



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000166/2025
Processo: 10735-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 166/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 166/2025, que **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cuidado Psicológico à Mulher em situação de vulnerabilidade emocional e/ou social no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana na promoção da inclusão social, especialmente em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando igualdade de condições e acessibilidade, nos termos dos artigos 2º a 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica ante a necessidade de enfrentar, no âmbito municipal, um problema cada vez mais visível: o adoecimento mental das mulheres em contextos de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica e sexual, mães solo, gestantes e puérperas em sofrimento, mulheres em luto, com depressão ou ansiedade, e jovens em risco social. Essas situações, frequentemente invisibilizadas pelas políticas públicas, demandam acolhimento estruturado, contínuo e articulado com a rede municipal de proteção e saúde. A iniciativa encontra amparo constitucional no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a saúde e a assistência social como direitos sociais, e no art. 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. Também está em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê o atendimento integral à saúde, inclusive mental, e com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que impõe ao Poder Público o dever de garantir a integridade psíquica das mulheres vítimas de violência.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 166/2025, que **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cuidado Psicológico à Mulher em situação de vulnerabilidade emocional e/ou social no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana na promoção da inclusão social, especialmente em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 08 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

